



Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa **SM Service System Temporária Ltda.**, ao Pregão Eletrônico nº 47/2013, o que segue:

#### **PERGUNTAS:**

- 1 - Tendo em vista o Edital determinar eventual abatimento da nota em caso de ausência de funcionário sem a devida reposição (item 8.3/Anexo II), o número mínimo de funcionário será critério de aceitabilidade?
- 2 - Nesse sentido ainda, é fato, que para composição do valor por m<sup>2</sup>, é impreterível que levemos em consideração um número mínimo de funcionários (m<sup>2</sup>/produtividade), este inclusive sendo implicitamente exigida pelo edital nos termos do item 5.10/Anexo II, e quanto a este número mínimo, a ilustre Comissão Licitatória levará em conta como referencial às médias estabelecidas pelo CADTERC – CADERNO TÉCNICO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Volume 3, Capítulo II de São Paulo, este referencial técnico especializado dos quais de forma ampla e fundamentada traz parâmetros mínimos aos quais deverá se nortear a administração pública como critério de aceitabilidade – atualizado em Janeiro de 2013?

#### **RESPOSTAS:**

De acordo com informações da Chefe do Departamento Administrativo – senhora Jovelina Rodrigues Bueno, esclarecemos:

- 1 - Na terceirização dos serviços de limpeza não se contrata número de profissionais e sim a área limpa, mesmo porque a quantidade de funcionários não implica necessariamente em qualidade de serviço, e ainda, porque não temos como especificar o número de funcionários, principalmente, na Unidade do Centro Operacional que é a primeira contratação para a terceirização dos serviços de limpeza, visto que até a presente data os serviços estão sendo

executados por funcionários do SAAE.

A quantidade e a gestão dos recursos humanos a serem utilizados na prestação dos serviços contratados é de inteira responsabilidade da contratada, cabendo a mesma o dimensionamento das necessidades de profissionais de limpeza e materiais necessários e suficientes para a execução dos serviços contratados.

No subitem 2.2 do edital cita a possibilidade da empresa estar efetuando a visita técnica nas Unidades do SAAE, visando conhecer as dificuldades de cada unidade e auxiliar na elaboração da proposta.

Ivan Flores Vieira  
Pregoeiro